



**Processo CGE 0000646/2025**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 23/06/2025 às 16:15

**Setor origem:** CGE/GAB - Gabinete do Controlador-Geral do Estado

**Setor de competência:** CGE/GAB - Gabinete do Controlador-Geral do Estado

**Interessado:** CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**Classe:** Processo sobre Anteprojeto de Lei

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Detalhamento:** Exposição de Motivos da minuta de lei que trata do reajuste do subsídio da carreira de Auditor do Estado.



INFORMAÇÃO Nº 37 /2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

Referência: Processo CGE 000646/2025.

Minuta de anteprojeto de lei complementar que reajusta o subsídio da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, Lei Complementar nº 687/2016.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria processo protocolado sob o n.º CGE 0000646/2025, que trata de cálculo de impacto financeiro decorrente da proposta de projeto de lei complementar que reajusta o subsídio da carreira de Auditor do Estado, que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Art. 1º Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o subsídio da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, de que trata a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para a implementação do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do subsídio constante do caput do art. 38 da Lei 18.316, de 29 de dezembro de 2021, será reajustado nos percentuais e nas datas seguintes:

I – 10% (dez por cento), a contar de 1º de julho de 2025;

II– 10% (dez por cento), a contar de 1º de dezembro de 2025; e

Parágrafo único. Para a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos do caput deste artigo serão adotados como base de cálculo os subsídios vigentes em junho de 2025

Neste norte, foram realizados os cálculos da repercussão financeira do reajuste, considerando o impacto no décimo terceiro, e na gratificação de férias, além dos patronais da folha de pagamento.

O projeto prevê a implementação do reajuste no percentual de 10% a partir de 1º julho de 2025 e 10% a partir 1º de dezembro de 2025. Desta forma, considerando os parâmetros da folha de pagamento, simulamos a implantação a partir do mês de julho de 2025, resultando no impacto financeiro apresentado abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

<b>1º Parcela 10%</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>TOTAL</b>
MENSAL	248.651,24	36.300,00	284.951,24
GRAT 13º SALÁRIO	20.720,94	3.025,00	23.745,94
GRAT FÉRIAS	6.906,98	0,00	6.906,98
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>276.279,16</b>	<b>39.325,00</b>	<b>315.604,16</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>3.315.349,87</b>	<b>471.900,00</b>	<b>3.787.249,87</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>54</b>	<b>11</b>	<b>65</b>

Cabe a Gerência de Remuneração Funcional (GEREF/DGDP/SEA) esclarecer que a Lei Complementar deve ter vigência no mês subsequente a sua publicação para não gerar retroativo ou valores proporcionais, impossibilitando a implementação de pagamento automatizado no sistema de folha de pagamento.

Considerando a implementação dos 10% restantes a partir do mês de dezembro de 2025, ou seja, alcançados os 100% do reajuste, o impacto financeiro do projeto resultaria nos valores apresentados a seguir:

<b>IMPACTO 100%</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>TOTAL</b>
MENSAL	469.149,24	72.600,01	541.749,25
GRAT 13º SALÁRIO	39.095,77	6.050,00	45.145,77
GRAT FÉRIAS	13.031,92	0,00	13.031,92
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>521.276,93</b>	<b>78.650,01</b>	<b>599.926,94</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>6.255.323,20</b>	<b>943.800,13</b>	<b>7.199.123,33</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>54</b>	<b>11</b>	<b>65</b>

Sob o aspecto financeiro, informamos que foi utilizado como base de cálculo a folha de pagamento de junho de 2025 do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Apresentamos abaixo os valores de impacto financeiro mensal e anual para os anos de 2025, 2026 e 2027:

Valor mensal até novembro de 2025: **R\$ 315.604,16** (trezentos e quinze mil, seiscentos e quatro reais, e dezesseis centavos).

Valor anual em 2025 (julho a dezembro): **R\$ 2.177.947,74** (dois milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais, e setenta e quatro centavos).

Valor mensal em de 2026: **R\$ 599.926,94** (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte seis reais, e noventa e quatro centavos).

Valor anual de 2026: **R\$ 7.235.118,95** (sete milhões, duzentos e trinta cinco mil, cento e dezoito reais, e noventa e cinco centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

Valor anual de 2027: **R\$ 7.271.114,56** (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e quatorze reais, e cinquenta e seis centavos), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

Dessa forma, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado ao Instituto de Previdência (IPREV) para cálculo dos impactos financeiros na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração.

*Atenciosamente,*

***Maristela Garcia Andrade***  
*Gerente de Remuneração Funcional*  
*(Assinado Digitalmente)*

*1. De acordo.*

*2. Para deliberação do Excelentíssimo Senhor  
Secretário de Estado da Administração.*

***Lonita Catarina Aiolfi***  
*Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*  
*(Assinado Digitalmente)*



## DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao IPREV para manifestação.

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração  
(Assinado Digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PZ68E2L5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 25/06/2025 às 15:09:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 25/06/2025 às 15:16:57  
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/06/2025 às 15:43:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1X1BaNjhFMkw1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **PZ68E2L5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO n.º 1228/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo n.º CGE 646/2025.  
Repercussão Financeira do anteprojeto de Lei  
que visa reajustar o subsídio do cargo de Auditor  
do Estado.

Senhora Diretora,

Trata-se de análise referente à repercussão financeira decorrente do anteprojeto de Lei que visa reajustar o subsídio do cargo de Auditor do Estado, vinculados à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A análise considera os impactos financeiros decorrentes dessa medida sobre os benefícios por morte com paridade remuneratória na folha de pagamento do pensionistas previdenciários geridos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Considerando a necessidade de elaboração da estimativa de impacto financeiro para subsidiar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) nas deliberações relativas ao Projeto de Lei em questão, a Gerência de Folha de Pagamento (GFPAG) vinculada à Diretoria de Presidência (DIPR), elaborou a referida estimativa com base na minuta do Projeto de Lei constante à folha 04 dos autos.

Ressalta-se que a repercussão financeira da folha de pagamento consiste na estimativa do impacto das alterações remuneratórias sobre pensionistas previdenciários. Essa projeção é realizada por meio de metodologia específica para cada solução, visando à melhor aproximação dos valores efetivamente incorporados à folha, com base em premissas conservadoras.

A metodologia de cálculo adotada para a elaboração da estimativa de impacto financeiro considerou as pensões por morte com paridade, vigentes no mês de junho de 2025. Os valores foram apurados conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 1º do anteprojeto de Lei, de forma a refletir os efeitos da proposta sobre os benefícios previdenciários cujos instituidores estão vinculados aos cargos mencionados na minuta. Os relatórios e as tabelas financeiras que

subsidiaram o levantamento dos dados foram extraídos diretamente da aplicação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Para fins de cálculo da repercussão financeira relativa aos benefícios previdenciários alcançados, considerou-se a aplicação dos reajustes previstos na tabela de subsídio do cargo de Auditor do Estado, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, do anteprojeto de Lei. A Tabela 01 apresenta os resultados na aplicação do reajuste no percentual de 10%, com previsão de vigência a partir de julho de 2025. Já a Tabela 02 demonstra a estimativa do impacto considerando a implementação integral do reajuste, totalizando o reajuste em 20%.

TABELA 1 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA DECORRENTE DO ANTEPROJETO DE LEI - REAJUSTE DO SUBSÍDIO AUDITOR DO ESTADO (SEF)  
IMPACTO DE 10% - A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI (PREVISÃO JULHO/2025)

DESCRIÇÃO	QTDE BENEFICIARIOS	ESTIMATIVA (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PENSÃO POR MORTE - ESTIMATIVA MENSAL	02	R\$ 6.737,82
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PATRONAL SCSAÚDE - ESTIMATIVA MENSAL	-	R\$ 303,20
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - 5 MESES (REAJUSTE 10% - JULHO ATÉ NOVEMBRO).	-	R\$ 35.205,11
-	-	R\$ 42.246,13

A Tabela 01 contempla 02 benefícios de pensão por morte com paridade remuneratória, para os quais o impacto financeiro mensal estimado, com base na folha de pagamento de junho/2025 é de R\$ 7.041,02. O impacto financeiro do percentual de 10% no exercício de 2025 é de 35.205,11.

TABELA 2 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA DECORRENTE DO ANTEPROJETO DE LEI - REAJUSTE DO SUBSÍDIO AUDITOR DO ESTADO (SEF)  
IMPACTO DE 20% (INTEGRALIZAÇÃO) - A PARTIR DE DEZEMBRO/2025

DESCRIÇÃO	QTDE BENEFICIARIOS	ESTIMATIVA (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PENSÃO POR MORTE - ESTIMATIVA MENSAL	02	R\$ 13.475,64
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PATRONAL SCSAÚDE - ESTIMATIVA MENSAL	-	R\$ 606,40
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - DEZEMBRO/2025 (PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 14.082,04
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - (13º SALÁRIO E PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 183.066,57
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 - (13º SALÁRIO E PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 183.066,57
-	-	R\$ 394.297,23

A Tabela 02 apresenta a estimativa do impacto financeiro considerando a integralização do reajuste, com o acréscimo dos 10% restantes, totalizando um reajuste em 20% no subsídio. A partir de dezembro de 2025, o impacto financeiro mensal estimado é de R\$ 14.082,04, considerando contribuição patronal ao SCSaúde. Para o exercício de 2026, o impacto financeiro estimado total é de R\$ 183.066,57, incluindo os reflexos do 13º salário e da contribuição patronal ao SCSaúde. A mesma estimativa se aplica ao exercício de 2027, com o impacto de R\$ R\$ 183.066,57.

A partir da análise dos dados apresentados, conclui-se que a repercussão financeira corresponde a um impacto acumulado na folha de pagamento, conforme detalhado a seguir:



- A abrangência contempla aproximadamente 02 benefícios previdenciários com paridade remuneratória;
- Considerando o reajuste de 10% no subsídio do cargo de Auditor do Estado, o impacto financeiro mensal estimado é de R\$ 7.041,02;
- Para o exercício de 2025, a estimativa de impacto financeiro acumulado é de R\$ 63.369,19;
- Com a integralização do reajuste (totalizando 20%), o impacto financeiro mensal estimado a partir de dezembro de 2025 é de R\$ 14.082,04;
- Para o exercício de 2026, o impacto financeiro estimado é de R\$ 183.066,57;
- Para o exercício de 2027, mantém-se a estimativa de impacto financeiro em R\$ 183.066,57.

Diante do exposto, informa-se que a deliberação contida no Despacho do Presidente deste Instituto foi atendida pela GFPAG, com a elaboração das estimativas de impacto financeiro, conforme solicitado. Assim, recomenda-se o encaminhamento dos autos à DIAD/IPREV, a fim de que seja avaliada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À consideração superior.

**EMERSON BION**

Gerente de Folha de Pagamento  
(assinado digitalmente)

De acordo.

Encaminhem-se os autos à DIAD/IPREV

**KARINE GARCIA**

Diretora de Previdência  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6KT923DH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON BION** (CPF: 030.XXX.229-XX) em 25/06/2025 às 17:33:28  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 26/02/2024 - 16:11:00 e válido até 26/02/2027 - 16:11:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **KARINE GARCIA** (CPF: 025.XXX.199-XX) em 25/06/2025 às 17:39:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:44 e válido até 13/07/2118 - 14:14:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1XzZLVdKyM0RI> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **6KT923DH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 8/2025/IPREV/GEPLA

Florianópolis, 25 de junho de 2025

Senhor Diretor,

Trata-se de análise de disponibilidade orçamentária referente ao anteprojeto de Lei que visa o reajustar o subsídio da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016.

Considerando os valores referentes ao impacto financeiro constantes na Informação nº 37/2025/SEA/GEREF e na Informação nº 1228/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, resumidos na Tabela 01, demonstramos, na Tabela 02, a disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Tabela 01 – Repercussão financeira

Exercício	Impacto Inativos	Impacto Pensionistas com paridade
2025	157.300,00	63.369,19
2026	948.519,13	183.066,57
2027	953.261,73	183.066,57

Fonte: Informação nº 37/2025/SEA/GEREF e Informação nº 1228/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Quanto ao saldo de disponibilidade de meta Financeira no PPA 2024-2027 do SC Seguro (UG 470076) temos assim fixadas as metas financeiras das subações **9345** (Encargos com inativos - Poder Executivo - SC Seguro):

Tabela 02 – Disponibilidade Orçamentária

UG / Subação	Dotação Inicial	2025 Executado	Saldo	2026 PPA	2027 PPA
9345	1.554.252.909	625.105.585	929.147.324	2.168.198.573	2.385.018.431
9360	1.057.063.493	349.607.804	707.455.689	1.231.639.668	1.354.803.635

Fonte: Sigef, consultado em 24/06/2025 considerando o mês de referência maio/2025

Senhor  
Mauro Luiz de Oliveira  
Presidente  
IPREV/SC



Logo, consideradas as projeções orçamentárias, bem como o executado até maio de 2025, verifica-se que o SC SEGURO possui saldo suficiente na meta financeira do PPA, bem como dotação orçamentária na LOA DE 2025 para assegurar o pagamento do reflexo da instituição da gratificação mencionada neste ofício na folha de inativos e pensionistas vinculados ao citado fundo em repartição.

Pelo exposto, informamos que os impactos orçamentários estão compatibilizados com as previsões realizadas no Plano Plurianual 2024-2027 e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Respeitosamente,

[assinatura digital]  
Abelardo Osni Rocha Júnior  
Diretor de Administração

[assinatura digital]  
Rodrigo Nascimento Santiago  
Gerente de Planejamento



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **CEDO9847**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO** (CPF: 040.XXX.679-XX) em 25/06/2025 às 17:58:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 25/06/2025 às 18:02:02  
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 20/05/2025 - 14:15:16 e válido até 19/05/2028 - 14:15:16.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1X0NFRE85ODQ3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **CEDO9847** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo CGE 646/2025

Interessado: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei complementar que reajusta o subsídio da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Fazenda-SEF, Lei Complementar nº 687/2016. Análise e Cálculo do impacto financeiro na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração. Informação nº. 1228/2025/GFPAG/DIPR/IPREV. Ofício nº 8/2025/IPREV/GEPLA.

### DESPACHO

1. Acolho a Informação nº. 1228/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, fls. 10/12, da Diretoria de Previdência, bem como a Informação nº Ofício nº 8/2025/IPREV/GEPLA, fls. 13/14, da Diretoria de Administração e Finanças.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e providências necessárias.

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

**Mauro Luiz de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
do Estado de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1G12UE2B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 25/06/2025 às 18:15:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1XzFHMTJVRTJC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **1G12UE2B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO  
Nº 158/2025

**Referência:** Processo CGE 646/2025

A Controladoria-Geral do Estado em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, apresentam exposição de motivos e projeto de lei para reajuste do subsídio da carreira de Auditor do Estado.

Conforme Informação N°37/2025/SEA/GEREFDGDP/SEA e Informação n.º 1228/2025/GFPAG/DIPR/IPREV constantes do Processo, entre ativos, inativos e pensionistas, o impacto financeiro do projeto de lei será de R\$ 2.241.316,93 em 2025 e R\$ 7.418.185,52 em 2026 e R\$ 7.454.181,13 em 2027.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,0046 pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,0152 pontos percentuais para 2026.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **39,01%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em maio/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 86,56% (em maio de 2024 o mesmo indicador era de 84,22%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.



Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

**Encaminha-se o processo para a Diretoria de Planejamento Orçamentário.**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Clóvis Renato Squio**  
Diretor do Tesouro Estadual



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G1K89MU1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/06/2025 às 08:23:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/07/2025 às 16:52:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1X0cxSzg5TVUx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **G1K89MU1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 059/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Processo SGP-e CGE 646/2025 – Anteprojeto de Lei que visa reajustar o subsídio da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei encaminhada pela Controladoria - Geral do Estado (CGE). A proposta em questão tem por objetivo reajustar o subsídio da carreira de Auditor de Estado, em 20% (vinte por cento), sendo a implementação parcelada em percentuais e datas específicas, conforme disposto no art. 2º da minuta da Lei.

Art. 2º Para a implementação do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do subsídio constante do caput do art. 38 da Lei 18.316, de 29 de dezembro de 2021, será reajustado nos percentuais e nas datas seguintes:

I – 10% (dez por cento), a contar de 1º de julho de 2025;

II – 10% (dez por cento), a contar de 1º de dezembro de 2025;

.....

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Pois bem, com base na análise das informações constantes na Informação nº 37/2025/SEA/GEREF (fls. 5 a 8), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário, para os servidores ativos e inativos, decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 2.177.947,74 no exercício de 2025, considerando sua vigência a partir de julho. Para o exercício de 2026, projeta-se um impacto de R\$ 7.235.118,95, enquanto para 2027 a estimativa anual é de R\$ 7.271.114,56, considerando um crescimento vegetativo de 1%:

<b>1º Parcela 10%</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>TOTAL</b>
MENSAL	248.651,24	36.300,00	284.951,24
GRAT 13º SALÁRIO	20.720,94	3.025,00	23.745,94
GRAT FÉRIAS	6.906,98	0,00	6.906,98
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>276.279,16</b>	<b>39.325,00</b>	<b>315.604,16</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>3.315.349,87</b>	<b>471.900,00</b>	<b>3.787.249,87</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>54</b>	<b>11</b>	<b>65</b>

Cabe a Gerência de Remuneração Funcional (GEREF/DGDP/SEA) esclarecer que Lei Complementar deve ter vigência no mês subsequente a sua publicação para não gerar retroativo ou valores proporcionais, impossibilitando a implementação de pagamento automatizado no sistema de folha de pagamento.

Considerando a implementação dos 10% restantes a partir do mês de dezembro 2025, ou seja, alcançados os 100% do reajuste, o impacto financeiro do projeto resultaria nos valores apresentados a seguir:

<b>IMPACTO 100%</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>TOTAL</b>
MENSAL	469.149,24	72.600,01	541.749,25
GRAT 13º SALÁRIO	39.095,77	6.050,00	45.145,77
GRAT FÉRIAS	13.031,92	0,00	13.031,92
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>521.276,93</b>	<b>78.650,01</b>	<b>599.926,94</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>6.255.323,20</b>	<b>943.800,13</b>	<b>7.199.123,33</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>54</b>	<b>11</b>	<b>65</b>

Fonte: Folha 5 a 8 dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da CGE, Unidade Orçamentária 410007, entende-se que a execução orçamentária será por meio da subação 14785 – Administração de pessoal e encargos sociais - CGE. Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 24.371.683,54, considerando que a folha de salários de junho já foi empenhada, conforme segue:

UG / FR / Subação	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
410007	41.518.558,00	43.518.558,00	0,00	19.146.874,46				24.371.683,54	44,00%
1500100	41.518.558,00	43.518.558,00	0,00	19.146.874,46				24.371.683,54	44,00%
14785	41.518.558,00	43.518.558,00	0,00	19.146.874,46				24.371.683,54	44,00%
<b>Total</b>	<b>41.518.558,00</b>	<b>43.518.558,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.146.874,46</b>				<b>24.371.683,54</b>	<b>44,00%</b>

Fonte: SIGEF, em 26/06/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, na Unidade Orçamentária 410007 – CGE, subação 14785, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 144.249.612,67 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
41007	49.673.288,00	38.134.596,87	50.110.908,00	19.146.874,46	50.617.576,00		51.129.312,00		201.531.084,00	57.281.471,33
14785 - Administr...	49.673.288,00	38.134.596,87	50.110.908,00	19.146.874,46	50.617.576,00		51.129.312,00		201.531.084,00	57.281.471,33
<b>Total</b>	<b>49.673.288,00</b>	<b>38.134.596,87</b>	<b>50.110.908,00</b>	<b>19.146.874,46</b>	<b>50.617.576,00</b>		<b>51.129.312,00</b>		<b>201.531.084,00</b>	<b>57.281.471,33</b>

Fonte: SIGEF, em 26/06/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da CGE, competindo a este o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício em que entrará em vigor (2025) e para os dois subsequentes (2026 e 2027), conforme demonstrado nas fls. 5 a 8. Também foi anexada a análise do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) quanto à viabilidade da proposta, com manifestação favorável, conforme fls. 9 a 15. Contudo, **não foi localizada a declaração do ordenador de despesa da Controladoria-Geral do Estado (CGE)**, documento exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a regular tramitação da matéria.

Por fim, esclarece-se que a análise conduzida por esta Diretoria limita-se exclusivamente ao aspecto orçamentário, não abrangendo avaliações de natureza jurídica, administrativa ou financeira, restringindo-se à emissão de parecer sobre os impactos orçamentários das proposições constantes no processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da  
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **56VJJ6R3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 26/06/2025 às 15:26:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/07/2025 às 16:52:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1XzU2VkpKNIlz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **56VJJ6R3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Controladoria – Geral do Estado (CGE), Unidade Orçamentária - 410007, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de reajuste do subsídios da carreira de Auditor do Estado, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024/2027) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2025).

**Freibergue Rubem do Nascimento**  
Controlador-Geral do Estado  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **85QMS92U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 26/06/2025 às 15:37:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1Xzg1UU1TOTJV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **85QMS92U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PARECER Nº 201/2024-PGE/COJUR/SEF**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** CGE 646/2025

**Assunto:** Minuta de Projeto de Lei.

**Origem:** Controladoria-Geral do Estado (CGE)

Direito constitucional. Processo legislativo. Projeto de lei que “*reajusta o subsídio da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016*”. Decreto estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Análise dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal. Das repercussões da legislação eleitoral. Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997. Interpretação da vedação à revisão geral da remuneração dos servidores públicos. Recomendações apontadas. Possibilidade de prosseguimento.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de projeto de lei, originária da Controladoria-Geral do Estado, o qual “*reajusta o subsídio da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016*”. (p. 2)

Colhe-se da Exposição de Motivos Conjunta do Senhor Secretário de Estado da Fazenda e do Controlador-Geral do Estado (p. 2/3), em síntese, que:

O cargo de provimento efetivo de Auditor do Estado constitui carreira essencial e exclusiva de Estado, inerente ao desenvolvimento privativo de atribuições técnicas de auditoria, competindo-lhe privativamente as atribuições relacionadas ao sistema administrativo de controle interno do Poder Executivo, estabelecidas nos arts. 58 e 62 da Constituição do Estado.

Os Auditores do Estado exercem suas atribuições na Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria, conforme art. 25 da Lei Complementar 741, de 2019.

Destaca-se que os Auditores do Estado desempenham papel fundamental na Administração Pública, visando garantir que os recursos públicos sejam bem aplicados. Além disso, atuam no assessoramento do gestor visando o aprimoramento da gestão, a prevenção de erros, a qualificação do gasto público e a melhoria dos serviços prestados à sociedade catarinense.

Para desempenharem este papel importante, esses profissionais devem possuir conhecimento multidisciplinar, atuando, dentre outras, em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Com o advento da Lei nº 18.316, de 2021, que instituiu o regime de subsídio como forma de remuneração, a carreira permanece com seus vencimentos mantidos nos mesmos patamares desde janeiro de 2022, sem qualquer reajuste ou atualização monetária.

A valorização desses profissionais por meio de uma política salarial justa, com a recomposição parcial da inflação acumulada dos últimos anos, é essencial para garantir a melhoria da gestão pública, a racionalização dos processos, a redução da despesa pública, bem como garantir a permanência destes profissionais de alta qualificação nos quadros do Estado.

Em Santa Catarina, um Estado reconhecido nacionalmente por sua gestão de excelência, a valorização dos Auditores do Estado mediante os termos do anteprojeto de Lei que submetemos à Vossa Excelência, garantirá uma atuação contínua e especializada, que irá resultar na melhoria dos programas e serviços entregues aos catarinenses.

Os documentos essenciais relativos à minuta proposta são: Exposição de Motivos (p. 2/3); Minuta de Projeto (p. 4); Informação Nº37/2025/SEA/GEREF (p. 5/8); Informação n.º 1228/2025/GFPAG/DIPR/IPRE (p.10/12); Ofício nº 8/2025/IPREV/GEPLA (p. 13/14); Despacho DITE nº 158/2025 (p. 17/18) ; Informação DIOR nº 059/2025 (p. 19/22) e Declaração do Ordenador de despesa (p. 23)

É o relato do essencial.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaco que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que instruem o processo, pois incumbe à COJUR prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, mas não lhe compete adentrar nas questões de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em outras palavras, compete à Consultoria Jurídica apenas a análise jurídico-formal dos atos e procedimentos praticados nos autos do processo administrativo em epígrafe, não contemplando, portanto, a análise ou revisão dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados<sup>1</sup>.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, que “*dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências*”, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos do referido processo.

<sup>1</sup> Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, em seu art. 36, elenca as competências da Secretaria de Estado da Fazenda, dentre as quais a de administração financeira.

Resta evidente, portanto, que compete à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda na elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto, conforme prevê o art. 7º, VII, do Decreto nº 2.382/2014:

*Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:*

*[...].*

*VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:*

*a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;*

*b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e*

*c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (Grifado)*

Outrossim, é imperiosa a observância ao disposto na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014, a qual uniformizou “os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo”, em especial o que dispõe o seu artigo 9º, in verbis:

*Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:*

*I – competência do Estado;*

*II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;*

*III – adequação do meio legislativo proposto; e*

*IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10/10/2017) Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta instrução normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.*

A seguir, serão analisados os requisitos acima elencados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **1. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL DA PROPOSIÇÃO.**

No tocante à competência do Estado (constitucionalidade formal orgânica), é cediço que o caput do art. 25 da Constituição Federal de 1988 confere aos Estados Federados capacidade de auto-organização, sendo-lhes reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela carta constitucional:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Na mesma toada, dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

- I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;
- II - organizar seu governo e a própria administração;

*In casu*, trata-se de matéria de interesse estadual, uma vez que o anteprojeto em análise fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Controladoria-Geral do Estado, de que trata a Lei nº 18.316/2021, de 2021.

Por sua vez, a respeito da iniciativa do Chefe do Poder Executivo (constitucionalidade formal subjetiva), registra-se que a proposição da matéria versada é de competência privativa do Governador do Estado, de acordo com o disposto no art. 50, §2º, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional **ou o aumento de sua remuneração**;

[...]

IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade. (grifos acrescidos).

Ainda, considerando que a presente proposta dispõe acerca da remuneração de servidores públicos, importando em repercussões de ordem financeira, adequado é o meio legislativo proposto (projeto de lei específico), nos termos do art. 37, inciso X, da CRFB<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Art. 37; [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Quanto ao aspecto material da proposição, verificando a exposição de motivos denota-se que este projeto de lei pretende, em suma, viabilizar a alteração do vencimento dos servidores do da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016.

Assim, quanto às previsões contidas na minuta de anteprojeto de lei, não se verificou contradição com normativas de hierarquia superior, de modo que também restam preenchidos os requisitos de constitucionalidade material e legalidade da proposta.

Por todo o exposto, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que o anteprojeto de lei em análise encontra-se em consonância com as disposições constitucionais e legais.

Reitera-se, todavia, que em se tratando de matéria afeta às capacidades técnicas e institucionais dos gestores, descabem maiores digressões acerca do acerto ou desacerto da medida no que toca aos seus aspectos não jurídicos.

Não há, igualmente, violação ao regime remuneratório da Constituição Federal, em especial dos seus arts. 37 a 40.

## **2. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382, DE 2014, E RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

No tocante à regularidade formal da proposição, cumpre esclarecer que, de acordo com o já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, diversas são as exigências para a correta instrução dos anteprojeto de decretos que são encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), destacando-se:

Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – **a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito** e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – **a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida**, explicitando as

---

poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

**IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:**

**a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:**

**1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e**

**2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;**

**b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e**

**c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;**

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

[...].

Quanto às exigências constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, observa-se que foram atendidas, tendo sido acostados aos autos os seguintes documentos:

a) exposição de motivos conjunta contemplando explicações substanciais de mérito (p. 2/3);

b) indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa (p. 19/22);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

c) declaração do ordenador primário da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (p. 23);

d) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e metodologia de cálculo utilizada (p. 5/8, 10/12, 13/14);

e) manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento (p. 5/8);

f) manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta (p. 17/18);

g) autorização do GGG (**pendente**).

Por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, restou demonstrado pelas autoridades competentes o cumprimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa), conforme depreende-se da Informação DIOR nº 059/2024 (p. 19/22) e Ofício nº 8/2025/IPREV/GEPLA (p. 13/14), referentes aos servidores ativos/ACTs e inativos, respectivamente.

Cabe observar ainda que tais exigências ganharam estatura constitucional, com o advento da EC 95/2016, que acrescentou o artigo 113, do ADCT, segundo o qual “*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatório ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”, lembrando-se que essa regra somente poderia ser excetuada para medidas destinadas ao enfrentamento de calamidade pública e que tenham duração a ela restrita, não implicando despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 167-D, da Constituição Federal.

Por fim, conclui-se que a proposição em análise atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais.

Salienta-se, porém, que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL) a redação final de anteprojeto de decreto, bem como a formatação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, caput, e § 2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Assim, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que, desde que cumpridas as exigências acima destacadas, o processo legislativo em análise preenche os requisitos de regularidade formal.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da minuta de decreto ora analisada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Destaca-se, que observou-se que a SEA já determinou a análise dos autos pelo GGG (p. 16), providência a ser adotada antes do envio dos autos à DIAL da SCC.

Anoto, ainda, que além do titular da SEF, o Controlador-Geral do Estado, porquanto autoridade subscritora da Exposição de Motivos, também deve apor seu atesto ao presente opinativo.

É o parecer.

**Gustavo Stollmeier Matiola**  
Procurador do Estado  
OAB/SC 47.298



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3S1MLE20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA** (CPF: 074.XXX.349-XX) em 26/06/2025 às 19:20:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.

(Assinatura do sistema)



**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 26/06/2025 às 20:47:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1XzNTMU1MRTIw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **3S1MLE20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Autos nº:** CGE 646/2025

Acolho o Parecer nº 201/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para conhecimento e providências pertinentes.

*[assinado digitalmente]*

Cleverson Siewert

**Secretário de Estado da Fazenda**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5WOC772E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/06/2025 às 19:33:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1XzVXT0M3NzJF> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **5WOC772E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Deliberação nº 1108/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO**

Controlador Geral do Estado

Florianópolis – SC

---

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

---

**PROCESSO:** CGE 646/2025

---

**OBJETO:** Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que “Reajusta o subsídio da carreira de Auditor do Estado, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016. “

Em suma, fica reajustado em 20% (vinte por cento) o subsídio da carreira de Auditor do Estado, implementado conforme cronograma:

I – 10% (dez por cento), a contar de 1º julho de 2025;

II – 10 % (dez por cento), a contar de 1º de dezembro de 2025.

---

**VALOR:** O impacto financeiro para cada ano é de:  
R\$ 2.241.316,93 para o exercício de 2025;  
R\$ 7.418.185,52 para o exercício de 2026;  
R\$ 7.454.181,13 para o exercício de 2027.

---

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava 39,01% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,0046 pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,0152 pontos percentuais para 2026.

---

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

INDEFERIDO

**Obs.:** As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT  
Presidente do GGG  
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI  
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES  
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES  
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO  
Secretário Adjunto de Estado da  
Infraestrutura e Mobilidade



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y817KHK8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/06/2025 às 18:36:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/06/2025 às 19:44:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 27/06/2025 às 19:51:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 28/06/2025 às 15:26:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 30/06/2025 às 12:46:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 01/07/2025 às 13:11:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1X1k4MTdLSEs4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 00000646/2025** e o código **Y817KHK8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 153/2025/SEA/GABS

Ref. Processo **CGE 646/2025**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, após reunião do Grupo Gestor de Governo (GGG) realizada na data de hoje, solicito adequação da minuta de anteprojeto de lei constante nos autos, para que a primeira parcela da implementação do reajuste seja transferida para o mês de setembro.

Para tanto, sugere-se a alteração do art. 2º:

*“Art. 2º Para a implementação do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do subsídio de que trata o caput do art. 38 da Lei nº 18.316, de 29 de dezembro de 2021, será reajustado nos percentuais e nas datas seguintes:*

*I - 10% (dez por cento), a contar de 1º de setembro de 2025; e*

*II - 10% (dez por cento), a contar de 1º de dezembro de 2025.*

*Parágrafo único. Para a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos do caput deste artigo, serão adotados como base de cálculo os subsídios vigentes em junho de 2025”.*

Atenciosamente,

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração

Prezado Senhor  
**CLARIKENEDY NUNES**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **L125GO3N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 01/07/2025 às 19:33:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNjQ2XzY1OF8yMDI1X0wxMjVHTzNO> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000646/2025** e o código **L125GO3N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.